



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



LEI Nº 1182 DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

ROGÉRIO CLEBER PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 à 2021 - Lei Municipal n.º 1084 de 23 de agosto de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal - LDO para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1156 de 18 de setembro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1165 de 04 de dezembro de 2019, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Embaúba
01 Prefeitura Municipal de Embaúba
01 10 Urbanismo
01 10 03 Logradouros e Vias Públicas
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15451 0019 Logradouros e Vias Públicas
15451 0019 1047 0000 Obras e Instalações Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte 02 - Valor - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Artigo 2º Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, o excesso de arrecadação, conforme estabelece o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a origem do excesso de arrecadação é verificada pela assinatura do Convênio n.º 1340/2018, entre o Município de Embaúba e a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo no valor de RS 200.000,00 (duzentos mil reais) e pela assinatura do Convênio n.º 476/2019, entre o Município de Embaúba e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo no valor de RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2020.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 01 de julho de 2020.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário